

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3.027, de 08 de novembro de 2000, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/06/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16.108.2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4139/2010

Lei nº 4.182, de 18 de agosto de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de junho de 2010.

OEP/385/2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos Lei Municipal nº 3.027, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre desafetação e doação de imóvel à Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Sul – SABES.

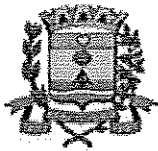
A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, uma vez que a descrição do local não é mais a mesma da presente Lei, e sequer possui Matrícula específica, bem como no local hoje existe áreas de preservação permanente, além da passagem de uma bacia hídrica, o que inviabiliza a doação.

É certo que no local há um campo comunitário, visando preservar o local à comunidade, o Município efetuará Decreto de Permissão de Uso apenas deste local.

“Deus Seja Louvado”



6MB19817/2010 02/06/10 13:04:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"



6NB19817/2010 02/06/10 13:04:2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 92 /2010.

APROVADO EM 16/08/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.027,
08 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 3.027, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre
desafetação e doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de
junho de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3027, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de abertura de Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, a área de terra de uso institucional, localizada no Jardim Três Marias, abaixo descrita:

“Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Botafogo com a cerca de divisa do Posto de Atendimento Médico denominado Dr. Mauro Neto (Gleba B), de propriedade da Prefeitura, segue por esta divisa em uma extensão de 37,69m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a Gleba B, e à esquerda com a área em descrição (gleba a), daí, deflete à direita, segue em linha reta em uma extensão de 24,19m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a Gleba B e à esquerda com a área em descrição, daí, deflete à esquerda, segue em linha reta em uma extensão de 19,65m até atingir o marco 4A, confrontando à direita com a Rua Palmares e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua Palmares com a Rua A em uma extensão de 7,91m até atingir o marco 5^A, daí, segue pelo alinhamento da Rua A em uma extensão de 75,19m até atingir o marco 6, confrontando à direita com a Rua A e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda de concordância da Rua A com a Rua I, em uma extensão de 6,76M ATÉ ATINGIR O MARCO 7, DAÍ SEGUE PELO ALINHAMENTO DA Rua I em uma extensão de 52,57m até atingir o marco 8, confrontando à direita com a Rua I e à esquerda com a área em descrição, daí, segue em curva à esquerda, de concordância da Rua I com a Rua Botafogo, em uma extensão de 58,60m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 4.858,94m² e se confronta à direita com a Rua Botafogo e à esquerda com a área em descrição”.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO SUL - SABES, entidade sediada na Rua Andes, 55 - Jd. Três Marias, inscrita no CGC do MF sob o nº 72.916.042/0001, para construção de um centro comunitário, o imóvel descrito no artigo anterior.

8
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – A donatária deverá respeitar a faixa destinada à proteção da bacia hídrica, faixa esta não edificante, com 30,00m (trinta metros) de largura, em toda sua extensão, conforme croqui de implatação do centro comunitário, anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

ARTIGO 4º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º 3º e 4º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de novembro de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de novembro de 2000


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.916.042/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/1994
N.º EMPRESARIAL SOCIEDADE AMIGOS DE BAIROS DO EXTREMO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV PEDRO HORTAL	NÚMERO 2443	COMPLEMENTO
CEP 14.704-000	BAIRRO/DISTRITO JD TRES MARIAS	MUNICÍPIO BEBEDOURO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 31/05/2010 às 19:30:13 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/05/2010





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 092/2010. Revoga a Lei Municipal nº 3.027, de 08 de novembro de 2000, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.027, de 08 de novembro de 2000 que versa sobre **doação** de uma área de terras, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.027/2000.

3 – A Lei Municipal nº 3.027/2000, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras que especifica, sendo certo que seu artigo 1º, 2º e 3º prevêm **“encargo”** para a donatária, isto é, prevê que a Sociedade Amigos de Bairros do Extremo Sul – SABES deveria dar início instalação de um centro comunitário no prazo de 02 anos.

Por seu turno, a mesma lei prevê em seu artigo 5º que, na hipótese da donatária deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, a então donatária não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 3.027/2000 é medida que se impõe.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 92/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.027, de 08 de novembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

[Handwritten Signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 92/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.027, de 08 de novembro de 2000,
que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..... Regularidade

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 92/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.027, de 08 de novembro de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.

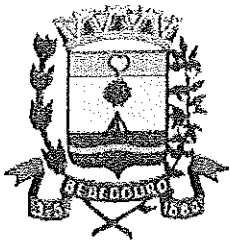

Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/347/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/08, os Projetos de Lei n. 90, 91, 92 e 93/2010, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 103/2010, de autoria dos vereadores Carlos Renato Serotine e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, e o Projeto de Lei n. 112/2010, de autoria do vereador Antonio Sampaio.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada ontem foram referendados os nomes das professoras mestras Luciana de Oliveira Sene e Vanda Marques Burjailli Romeiro para os cargos de diretora e vice-diretora do IMESBVC, respectivamente.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4132 a 4137/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4134/2010

Revoga a Lei Municipal n. 3.027, de 08 de novembro de 2000, que especifica.
De autoria do Poder Executivo


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.027, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4182 DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 3.027, de 08 de novembro de 2000, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.027, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre desafetação e doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

